D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 206/2004 de 10 de Agosto de 2004

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que a Asssociação de Futebol de Angra do Heroísmo vai proceder a obras de recuperação e adaptação de edificio para sede social;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº.4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, como segundo outorgante, devidamente representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio à realização de obras de recuperação e adaptação de edificio para sede, a realizar pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto apresentado ao primeiro outorgante.

Cláusula 2ª.

Comparticipação financeira

- 1 Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1ª, com custo estimado de obra no valor de € 174 579,26, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira ao segundo outorgante no montante de € 40 000,00.
- 2 A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano-Programa 26 Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 Transferências de capital, 08.07.01 Instituições sem fins lucrativos, nas seguintes condições:
- a) A quantia de € 25 000,00, a liquidar após a assinatura do contrato;
- b) A quantia de € 15 000,00, a liquidar contra a apresentação de relatório de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor de € 40 000,00, até ao final do primeiro trimeste de 2005;
- 3 O primeiro outorgante não comparticipará as verbas inerentes a revisões de preços ou a eventuais indemnizações a empreiteiros.

Cláusula 3ª

Prazos e mora no cumprimento

- 1 No contexto do objecto definido na cláusula 1ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final do primeiro trimeste de 2005.
- 2 O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 4.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Revisão, cessação e incumprimento do contrato

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 5ª, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6ª.

Execução e apoio técnico

- 1 A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.
- 2 O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante.

Cláusula 7ª.

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

13 de Julho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, Francisco Andrade Vieira da Costa.